PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 237/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA AVANÇAR CIDADES - SANEAMENTO PARA TODOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Avançar Cidades – Saneamento Para Todos, até o valor de R$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais), destinados à implantação da rede coletora de esgotamento sanitário no Município de Itajaí, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada por esta Lei serão aplicados na execução de Despesas de Capital.

§ 2º Os recursos advindos da operação de crédito descrita no caput deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na finalidade prevista no § 1º deste artigo, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º A operação de crédito autorizada por esta Lei será contratada observadas as seguintes condições:
I – prazo de carência de 34 (trinta e quatro) meses;
II – amortização em até 240 (duzentos e quarenta) meses, após o período de carência;
III – prazo total de 274 (duzentos e setenta e quatro) meses;
IV – encargos estabelecidos pelo agente financeiro, compostos de taxa de juros de 6,00% (seis por cento) ao ano + Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento) a.a. sobre o saldo devedor + Taxa de Risco de Crédito de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a.a..

§ 1º Considerando que os preços informados refletem as condições de mercados atuais, os mesmos podem ser revistos antes da contratação, caso as condições de mercado se alterem.

§ 2º As condições da operação de crédito descritas no caput do artigo 1º desta Lei observarão as normas do Programa Avançar Cidades – Saneamento Para Todos, determinadas pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular como garantia à operação de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os art. 158 e art. 159, inciso I, alínea "b", nos termos do art. 167, inciso IV, todos da Constituição Federal, e/ou as quotas partes de receitas advindas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Parágrafo único. Para efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A., autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal – CEF, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação, sendo dispensada a emissão de nota de empenho.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, do art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações a aos pagamentos dos encargos anuais, relativos à operação de crédito descrita no caput do artigo 1º desta Lei.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos das obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 23 de outubro de 2018.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM Nº 103/2018

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei incluso visa obter autorização para o Poder Executivo contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa Avançar Cidades – Saneamento para Todos.

O Município de Itajaí foi selecionado para contratar a operação de crédito até o valor de R$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais), destinados à realização de investimentos para melhoria da qualidade de vida da população.

Entre os documentos necessários para acessar o recurso encontra-se a lei autorizativa da Câmara de Vereadores.

Com os recursos advindos desse empréstimo, o Município de Itajaí objetiva realizar a implantação de sistema de esgotamento sanitário, nos bairros Carvalho, Ressacada, Nossa Senhora das Graças, Dom Bosco, São Judas, Vila Operária e parte do bairro São João que atenderão cerca de 6.500 unidades habitacionais.

Através deste veem-se ratificar a Carta Consulta nº 21.2.0108/2017 (anexa), cadastrada pelo Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA em 01/08/2017 junto ao Ministério das Cidades, no Programa Avançar Cidades – Saneamento para Todos.

Estão previstos nesta meta do Programa os bairros acima mencionados, tendo por objetivo ampliar a cobertura do sistema de esgotamento sanitário de Itajaí, que hoje atende cerca de 25% do Município.

O Plano Municipal de Saneamento Básico prevê o atendimento destes bairros, com impacto positivo relacionado à saúde pública e ao meio ambiente que ocorre com a implantação de sistema de coleta e tratamento de esgoto de forma adequada.

No que tange aos encargos relacionados a operação de crédito, sendo eles, taxa de juros de 6,00% a.a. + taxa de administração de 2,00% a.a. sobre o saldo devedor + taxa de risco de crédito de 0,5% a.a., perfazendo um total de 8,5% a.a., com parcelas regressivas já que parte do mesmo incide sobre o saldo devedor e não sobre o capital contratado, tem-se que se trata de um capital com ótima relação custo x benefício.

Como base de comparação cita-se e anexa-se ao presente, o contrato celebrado entre o Município de Itajaí e a Caixa Econômica Federal no ano de 2006, com interveniência do SEMASA, o qual incidiram encargos superiores a pleiteada nesta operação de crédito, sendo a época juros de 6,5 a.a. + taxa de administração de 2,0% a.a. sobre o saldo devedor atualizado + taxa de risco de crédito de 1,5 a a., totalizando 9,5% a.a. também com parcelas regressivas. Realizando uma busca por linhas de créditos disponíveis para a atividade exercida pelo SEMASA no portal do BNDES no sítio (https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/bndes-automatico), encontrou-se o produto "BNDES Automático - Projetos de Investimento" para grandes empresas incentivas, ou seja, para setores prioritários a exemplo do saneamento, dentre outros serviços. Para este produto os custos de encargos são: TLP + taxa do BNDS (1,93% a.a.) + Taxa do agente financeiro (a negociar), sendo que a TLP projetada para contratos assinados

até outubro de 2018 é de 7,4% a.a (conforme consulta no próprio site do BNDES, também em anexo), perfazendo um total projetado, excluindo-se a taxa do agente financeiro a negociar, de 9,33% a.a.

Sendo assim, concluí-se que pleitear essa operação de crédito será benéfico ao Município, por tratar-se de um capital atrativo, sobretudo se comparado com as demais ofertas de capital disponíveis no mercado. Ressalta-se ainda que o Município de Itajaí, representará o SEMASA neste ato, tendo em vista que este último é uma Autarquia, fato esse que o impede de contrair operações de crédito por força do art. 35 da Lei nº 101/2000, devendo fazê-lo por intermédio do Município de Itajaí, sendo o SEMASA - Interveniente Executor.

Esclarece-se ainda que, além do aumento da capacidade de investimentos, com a execução das obras espera-se um aumento gradual na arrecadação da Receita dos Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Esgoto, que atualmente é de 80% sobre os Serviços de Captação, Adução, Tratamento, Reserva e Distribuição de Água, o qual contribuirá no custeio das parcelas de amortização/juros e encargos da operação de crédito, que correrá por conta do SEMASA.

Encaminha-se, em anexo, relatório do impacto financeiro relativo ao empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Donde se concluí que o Município terá que desembolsar, após a assinatura do empréstimo, a importância de aproximadamente R$ 241.380,74 (duzentos e quarenta e um mil, trezentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos). A importância que deverá ser paga no exercício de 2019, corresponde a 0,0149% do seu orçamento total fixado para o exercício.

Portanto, o orçamento vigente possui dotação com valor suficiente para arcar com a referida despesa.

O impacto orçamentário e financeiro relativo ao financiamento em análise somente ocorrerá no exercício de 2019, quando iniciará o pagamento do empréstimo e, pela projeção ora apresentada, corresponderá a 0,0149% do orçamento de 2019, totalizando a importância de R$ 241.380,74 (duzentos e quarenta e um mil, trezentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos).

Temos plena certeza que o Executivo e o Legislativo itajaienses anseiam por uma cidade humana, segura, inclusiva e sustentável sendo justamente este o objetivo maior que estamos buscando com o Projeto de Lei incluso.

Ainda, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, e, ainda, QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO, BEM COMO SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA DATA, uma vez que em razão da ausência de limite específico por ação/programa/setor independente do resultado de todas as análises e aprovações ocorridas ao longo do processo de contratação, a realização do contrato de financiamento somente poderá ocorrer se houver saldo disponível nos limites estabelecidos

para Resolução CMN 4.589/17, na data da contratação da operação, com isso, mesmo que a proposta tenha sido aprovada pelo Ministério das Cidades, o Município de Itajaí poderá não ser contemplado com os recursos por falta de disponibilidade financeira em função de outros municípios já terem celebrado os seus contratos. Em consulta realizada na data de 23/10/2018 junto à Caixa Econômica Federal foi informado que o saldo do Programa encontra-se em aproximadamente R$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais).

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município